

CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA FERDINAND BILSTEIN PORTUGAL, S. A.

O Programa da Ferdinand Bilstein Portugal, S.A. ("FPT"), em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("Regime Geral de Prevenção da Corrupção" ou "RGPC"), é composto pelos seguintes elementos:

- I. Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR");
- II. Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("Código");
- III. Um programa de formação; e,
- IV. Canal de denúncias.

1.OBJETO

Conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC.

a. Código de Conduta: conjunto de princípios que regem a atividade da FPT, bem como, a atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos da FPT, trabalhadores e de terceiros.

b. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal e outros diplomas onde seja previsto esta matéria complementar.

c. Parceiros:

Os terceiros que ajam em nome da FPT, os seus fornecedores e clientes.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A todos(as) os(as) Colaboradores(as), e Parceiros.

3. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

3.1. O Responsável pelo cumprimento controla a execução do Programa.

3.2. O Responsável pelo cumprimento exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. O Responsável pelo cumprimento tem o dever de prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e pode promover o controle do seu cumprimento.

4. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4.1 A FPT repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

4.2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

É expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

a. Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

b. Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;



c. Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

d. Obter algum benefício ou vantagem para a FPT, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

4.3. No exercício da atividade da FPT, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

4.4. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da FPT ou fazer parecer que dela provenha, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

4.5. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS

Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados pela FPT respeitam o presente Código de Conduta e Infração conexas, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

a. A contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

b. A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;

c. A escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;

d. As condições aceites pela FPT (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

6. INCUMPRIMENTO

6.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma sanção disciplinar, proporcional e adequada, no mesmo grau de gravidade previstos no Artigo 328º Código do Trabalho.

6.2. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, dar origem a sanções criminais.

6.3. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

6.4. O Responsável pelo cumprimento deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas.

7. CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

7.1. A FPT tem um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

7.2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações.

7.3. Considerada a existência de um Canal de Denúncias Internas, o denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração, salvo nos casos

referidos nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 7.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.

7.4. Tem-se como Denunciante, o trabalhador, o prestador de serviço ou o fornecedor, bem como voluntários ou estagiários da FPT.

7.5. O Denunciante de boa-fé beneficia de proteção conferida pela lei, salvo se fora nos casos legalmente previstos, divulgue publicamente a Infração.

8. VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TITULARIDADE

A FPT concorda em aderir aos requisitos e às expectativas definidos neste Código, fornecer informações completas e corretas para facilitar o processo de *due diligence*, e em cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do país ou países onde atuamos.

O presente Código é válido a partir do dia 25 de março devendo ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos elementos nele indicados.

A elaboração e a implementação do programa são da responsabilidade do Conselho de Administração da Ferdinand Bilstein Portugal, S.A. O desenvolvimento, a execução, o controlo do cumprimento e a revisão do presente Código é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O presente Código será publicado na intranet e na página oficial da empresa na internet, no prazo de 10 dias, a contar desde a sua implementação, e de cada revisão de que seja alvo.

O conteúdo do presente Código será objeto de revisão periódica, sendo propostas e deliberadas as alterações ou modificações consideradas apropriadas.

A FPT compromete-se aderir às leis e regulamentos aplicáveis do país onde atua.

Venda do Pinheiro, 25 de março de 2025.

Ferdinand Bilstein Portugal, S.A.

JOAQUIM CANDEIAS MANAGING DIRECTOR
Joaquim Candeias (Managing Director)